



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 173/2025

Urânia, 22 de abril de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta visa suprir a carência de profissionais de monitor escolar e de auxiliar de serviços especiais.

A implementação desta Lei Complementar contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, por essas razões, manifestamos nosso apoio integral à iniciativa, certos de que ela contribuirá de maneira efetiva para a melhoria do ambiente escolar, beneficiando diretamente alunos, educadores, famílias e toda a comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante matéria.

Atenciosamente,

Ivan Soubhia Garcia

Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045

URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação de vagas em cargos efetivos e dá outras providências.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a criação de cinco vagas para o cargo efetivo de Monitor Escolar, que passarão a integrar o quadro do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 2º Fica autorizada a criação de cinco vagas para o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, que passarão a integrar o quadro do Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 009/2017.

Art. 3º O Anexo I (Quadro de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar nº 009/2017 passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, devendo o Poder Executivo promover os ajustes necessários para a devida consolidação normativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, respeitadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 22 de abril de 2025.

Ivan Soubhia Garcia
Prefeito de Urânia